



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6405, de 16 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre o valor mínimo da terra nua como base de cálculo do I.T.B.I. estabelecido pela Lei Complementar 614 de 23 de setembro de 2.011.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida nos Parágrafos 2.º e 3.º, do Artigo 4.º do Código Tributário Municipal, c.c. com o § 3.º do artigo 1.º da L. C. 614 de 2011 que permite a correção dos tributos em geral, por ato do Executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, e o artigo 269 da L. C. 605 de 03/08/11 que adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 (doze) meses no período de 01 de dezembro de 2012 à 30 de novembro de 2013 foi apurada em 5,77 (cinco, setenta e sete por cento) pela variação do IPCA/FIBGE:

DECRETA;

Artigo 1.º - Para fins de apuração do valor mínimo da base de cálculo do Valor da Terra Nua, os valores do § 2.º do artigo 1.º da L. C. 614 de 2011 passarão a ser os seguintes:

§ 2.º - O valor mínimo da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida utilizada, que fica assim estabelecido:

- I. R\$ 33.317,55 (trinta e três mil e trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) o alqueire paulista (24.200 m²); ou
- II. R\$ 13.764,24 (treze mil e setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) o hectare (ha) (10.000 m²).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 16 de Dezembro de 2013

Paulo Roberto Blaske
Prefeito Municipal